Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.12,2023
ISSN 2178-6925

RESPONSABILIDADE DAS CASAS DE APOSTAS ESPORTIVAS SOB A ÓTICA DO FENÔMENO DO *MATCH-FIXING*

LIABILITY OF SPORTS BETTING HOUSES FROM THE PERSPECTIVE OF THE MATCH-FIXING PHENOMENON

Rômulo Bermond Tonon
Graduando em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil
E-mail: bermondromulo@gmail.com

Alexandre Jacob
Mestre, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil
E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

Resumo

O presente artigo visa discutir a responsabilidade das casas de apostas esportivas sob a ótica do fenômeno *match-fixing*, que envolve manipulação de resultados em eventos esportivos. Parte-se do problema de que esse fenômeno representa uma ameaça significativa à integridade do esporte. Nesse contexto, as casas de apostas esportivas desempenham um papel crucial, pois podem estar envolvidas em atividades ilegais relacionadas ao *match-fixing*. O método de pesquisa se baseou em uma revisão de literatura abrangente, envolvendo estudos acadêmicos, jurisprudência relevante e regulamentações relacionadas às apostas esportivas. Teve como objetivo geral investigar a responsabilidade das casas de apostas esportivas no contexto do *match-fixing*, analisando as implicações legais, práticas e regulatórias, a fim de compreender melhor como esse fenômeno é abordado no cenário jurídico e esportivo. Os resultados apontam que as casas de apostas esportivas desempenham um papel importante na detecção e prevenção do *match-fixing*. Muitas delas têm políticas rigorosas de integridade e cooperação com autoridades esportivas e policiais. Conclui que embora muitas casas de apostas estejam comprometidas em combater esse fenômeno, é fundamental estabelecer regulamentações mais rigorosas e incentivos para a colaboração eficaz.

Palavras-chave: Direito civil; direito desportivo; exploração de jogos; casa de apostas; manipulação de resultados.

Abstract

This article aims to discuss the responsibility of sports betting houses from the perspective of the match-fixing phenomenon, which involves manipulating results in sporting events. It starts from the problem that this phenomenon represents a significant threat to the integrity of the sport. In this context, sports betting houses play a crucial role as they may be involved in illegal activities related to match-fixing. The research method was based on a comprehensive literature review, involving academic studies, relevant case law and regulations related to sports betting. Its general objective was to investigate the responsibility of sports betting houses in the context of match-fixing, analyzing the legal, practical and regulatory implications, in order to better understand how this phenomenon is approached in the legal and sporting scenario. The results indicate that sports betting houses play an important role in detecting and preventing match-fixing. Many of them have strict integrity and cooperation policies with sports and law enforcement authorities. It concludes that although many bookmakers are committed to combating this phenomenon, it is essential to establish stricter regulations and incentives for effective collaboration.

Keywords*: Civil right; sports law; game exploration; betting house; match-fixing.*

1. Introdução

As casas de apostas esportivas têm desempenhado um papel cada vez mais significativo no cenário esportivo global. A facilidade de acesso às apostas online e a crescente popularidade das competições esportivas têm impulsionado um mercado multimilionário que atrai não apenas apostadores entusiastas, mas também levanta questões complexas relacionadas à integridade e à responsabilidade. Dentro desse contexto, surge o fenômeno do *match-fixing* (manipulação de resultados), uma prática criminosa que abala a confiabilidade do esporte e ameaça a legitimidade das casas de apostas (Jensen *et. al.*, 2016).

Nessa seara, surge a seguinte problemática sobre a qual se debruçou a pesquisa: quais são as implicações legais da responsabilidade das casas de apostas esportivas na perpetuação do fenômeno do *match-fixing*, e como as estratégias de prevenção e regulamentação podem ser eficazes na mitigação desse problema?

O trabalho examina várias hipóteses relacionadas à possível cumplicidade das casas de apostas esportivas no fenômeno do *match-fixing*. A primeira hipótese sugere que essas casas podem ser consideradas cúmplices, já que fornecem uma plataforma para apostas fraudulentas, indiretamente incentivando a manipulação de resultados esportivos. A segunda hipótese aponta para a complexidade da responsabilidade das casas de apostas, destacando que essa responsabilidade pode variar de acordo com a jurisdição e as leis específicas em vigor, tornando a aplicação dessas responsabilidades um desafio legal. Por fim, a terceira hipótese

sugere que a implementação de estratégias de prevenção, como sistemas de monitoramento e cooperação com as autoridades esportivas, pode ser eficaz na redução do *match-fixing* e, consequentemente, na mitigação da responsabilidade criminal das casas de apostas, oferecendo uma perspectiva de solução para o problema.

A pesquisa visa aprofundar a discussão sobre a responsabilidade das casas de apostas esportivas no contexto do fenômeno do *match-fixing*, analisando a interpretação e aplicação do dispositivo legal pertinente. Diante de eventos que podem ocorrer antes ou depois do ato criminoso, questões relacionadas ao fato em julgamento podem surgir, suscitando debates que vão além da criminalidade direta. Este estudo não busca absolver os responsáveis pelos atos fraudulentos, mas sim destacar a possível necessidade de uma abordagem de justiça restaurativa que considere os aspectos sociais e econômicos que influenciam a motivação por trás dessas condutas, especialmente no contexto dos delitos contra a integridade esportiva.

A justificativa para a escolha do tema no contexto do fenômeno do *match-fixing* é substancial e multifacetada, visto que se trata de assunto atual e de grande repercussão. Primeiramente, o *match-fixing* representa uma ameaça significativa à integridade do esporte, minando a confiança dos fãs e prejudicando a credibilidade das competições esportivas em todo o mundo. A manipulação de resultados esportivos com fins lucrativos não apenas distorce a competição, mas também coloca em risco a essência do espírito esportivo, minando os valores intrínsecos ao esporte. A complexidade desse tema reside na interseção entre o direito criminal, a regulação das apostas e a preservação da integridade esportiva.

Portanto, uma análise aprofundada dessa questão é crucial para desenvolver abordagens eficazes de prevenção e combate ao *match-fixing*, bem como para estabelecer parâmetros legais claros que definam a responsabilidade das casas de apostas esportivas. Portanto, uma investigação aprofundada permitirá não apenas delinear responsabilidades, mas também fornecerá insights para o desenvolvimento de políticas públicas e regulamentações que promovam a integridade esportiva e a justiça.

O presente estudo adotou uma metodologia de pesquisa caracterizada como descritiva e exploratória, com uma abordagem qualitativa. O foco principal foi a realização de um levantamento bibliográfico abrangente, bem como uma análise

minuciosa da legislação e documentação pertinente relacionada ao tema da responsabilidade das casas de apostas esportivas no contexto do fenômeno da manipulação dos jogos esportivos. Como fonte, utilizou-se a legislação pertinente, bem como obras relevantes de autores que pudessem agregar ao tema proposto.

2. Ética no Esporte

A definição de ética no contexto esportivo não se encontra devidamente estipulada no âmbito legislativo. No entanto, determinados princípios, valores e normas de conduta são enfatizados por diversas correntes doutrinárias que ressaltam a significância da verdade, lealdade e integridade na prática esportiva, bem como no desfecho das competições. De forma unânime na esfera doutrinária, há uma incisiva convocação para a reafirmação dos valores tradicionais do esporte, visto como um requisito inerente à dignidade dos atletas, dirigentes e treinadores esportivos. A ética esportiva, por conseguinte, pode ser compreendida como o conjunto de princípios morais arraigados na prática esportiva, que condena veementemente a violência, a corrupção, o doping e qualquer manifestação de discriminação social. Tais princípios morais são, assim, estabelecidos e moldados pela sociedade em determinado período, sendo que o que hoje é considerado fundamental e valorizado pode não corresponder necessariamente ao que será priorizado em uma situação futura específica (Neves, 2020).

Michelle Guiramand (2017) salienta que a ética no esporte é um pilar fundamental que sustenta a integridade, *fair play* e os valores intrínsecos ao espírito esportivo. Ela vai além da mera competição física, transcendendo para a maneira como os atletas, treinadores, dirigentes e torcedores se envolvem e percebem o esporte.

No âmago da ética esportiva está o conceito de *fair play*, que se traduz na prática de uma competição justa, respeitosa e leal. Envolve não apenas aderir às regras estabelecidas, mas também incorporar um sentido mais profundo de honestidade, integridade e respeito pelos adversários. O *fair play* promove a ideia de que a vitória deve ser alcançada de maneira ética, sem recorrer a práticas desleais ou desonestas (Guiramand, 2017).

Kátia Rúbio e Roberto Maluf Mesquita (2011) resumem o *fair play* como o espírito esportivo, jogo justo ou ética esportiva, conceituando-o como um conjunto

de princípios éticos que guiam a prática esportiva. Esses princípios não se aplicam apenas aos atletas, mas abrangem todos os envolvidos no espetáculo esportivo. Segundo esses autores, o *fair play* tem sua base na formação ética e moral do praticante esportivo, que se compromete a não recorrer a meios além de suas habilidades naturais com o objetivo de superar adversários. Isso inclui a rejeição de substâncias de aprimoramento de desempenho, subornos e qualquer outra prática ilícita que busque alcançar a vitória.

Sob essa ótica, Henrique Melo Ribeiro e Benny Kramer Costa (2018) destacam que a ética no esporte também se estende aos bastidores, influenciando as decisões dos dirigentes e as práticas de gestão esportiva. Transparência, responsabilidade e equidade nas políticas esportivas são elementos cruciais para garantir que o esporte permaneça como uma plataforma justa e igualitária para todos os envolvidos.

Ademais, a ética também abrange a relação entre os atletas e o uso de substâncias proibidas. A busca incessante por um desempenho excepcional não pode comprometer a integridade do esporte. O *doping*, por exemplo, mina não apenas a saúde do atleta, mas também a credibilidade e a essência mesma da competição (Ribeiro; Costa, 2018).

> As atuais sanções previstas na legislação internacional representam importantes sinais para que haja responsabilidade e ética na prática desportiva. Somente assim o esporte desempenhará de fato o seu papel na proteção da saúde e na educação moral, cultural e física dos seres humanos. Esses controles contra o doping representam, no campo desportivo e no campo da saúde pública, importantes balizas para que a prática desportiva continue sendo benéfica ao indivíduo e à sociedade, evitando que se torne um instrumento de violação da dignidade humana e de corrupção de valores políticos, morais e culturais de uma sociedade (Aith, 2013, p. 1018).

A conduta ética no esporte é modelada e ensinada desde as categorias de base. Os treinadores desempenham um papel crucial ao transmitir valores de respeito, trabalho em equipe e espírito esportivo aos jovens atletas. Educar sobre a ética não é apenas moldar atletas habilidosos, mas também cidadãos conscientes e responsáveis (Morais, 2014).

A autora destaca que a ética no esporte não é um acessório opcional, mas sim um alicerce necessário para a existência e prosperidade do mundo esportivo. Ela não apenas protege a integridade das competições, mas também contribui para a construção de uma sociedade que valoriza princípios éticos em todas as suas facetas. No final das contas, o verdadeiro sucesso no esporte vai além das

medalhas e troféus; reside na maneira como o jogo é jogado e nas lições de vida que ele proporciona (Morais, 2014).

Entretanto, é importante salientar que o debate em torno da ilegalidade de certas ações relacionadas ao futebol não é algo recente, e a legalidade do que alguns denominaram como *doping* financeiro manteve-se como uma questão controversa mesmo após a promulgação do Estatuto do Torcedor, como exposto por Pedro Guilherme Gurek e Yohann Sade (2023).

3. Match-Fixing

O fenômeno conhecido como *match-fixing* ou manipulação de resultados representa uma séria ameaça à integridade do esporte em todo o mundo. Esta prática nefasta envolve a manipulação de eventos esportivos, como partidas de futebol, tênis, críquete e outros, com o objetivo de obter ganhos financeiros indevidos através de apostas (Neves, 2020).

Em consonância ao exposto, Débora Thaís Melo leciona que manipulação de resultados se refere à:

> Um acordo, ato ou omissão intencional, que vise uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem (Melo *et. al.*, 2009, p. 30).

No âmbito do *match-fixing*, jogadores, árbitros e até mesmo dirigentes esportivos podem estar envolvidos em esquemas elaborados, comprometendo a natureza genuína e imprevisível do esporte. A motivação primária muitas vezes reside em ganhos financeiros, levando indivíduos a comprometerem a competição em troca de subornos, pagamentos ilegais ou manipulação de resultados para atender a interesses específicos (Neves, 2020).

Nesse diapasão, Mariana Chamelette (2019) afirma que a disseminação do *match-fixing* é alimentada pela globalização das apostas esportivas e pela crescente facilidade de comunicação. A conectividade global proporcionada pela internet facilita a coordenação de esquemas complexos, transcendendo fronteiras nacionais. Esse fenômeno não apenas prejudica a credibilidade do esporte, mas também mina a confiança dos fãs e patrocinadores.

A autora declara que:

> Embora a manipulação de resultados esportivos não seja, como dito, um fenômeno recente, trata-se de um problema que tem ganhado maior corpo nas últimas décadas, a partir do estreitamento das fronteiras globais decorrente da popularização da internet e das facilidades da atual economia globalizada. Os esquemas de manipulação de resultados estão em sua essência vinculados a motivações econômicas relacionadas à possibilidade de ganho rápido de capital por apostadores e à possibilidade de lavagem de dinheiro (Chamelette, 2019).

Os efeitos nefastos do *match-fixing* se estendem além das linhas do campo. A integridade dos resultados é a essência do esporte, e quando essa integridade é comprometida, todo o sistema esportivo é abalado. Instituições esportivas, federações e organizações têm a responsabilidade crucial de implementar medidas rigorosas para detectar e punir aqueles envolvidos nesse tipo de manipulação (Chamelette, 2019).

Para Fernando Vasconcelos (2023), a prevenção eficaz do *match-fixing* exige uma abordagem abrangente que inclua educação, monitoramento, investigação e punição. A conscientização dos atletas sobre as consequências éticas, legais e desportivas é essencial para impedir sua participação involuntária ou induzida nesse tipo de prática. Além disso, a colaboração entre as entidades esportivas, as autoridades governamentais e as casas de apostas é vital para criar um ambiente no qual o *match-fixing* seja identificado e combatido de forma eficaz.

De acordo com autor supramencionado, da mesma forma que o *doping* é amplamente condenado, tanto pela sociedade em geral quanto pelo próprio universo esportivo, a manipulação de resultados deve ser tratada de maneira análoga. Nesse sentido, é de suma importância que os clubes e confederações desempenhem um papel ativo no combate, prevenção e punição desse problema. Isso pode ser alcançado por meio de iniciativas como programas de conscientização para os atletas, a inclusão de cláusulas resolutórias em contratos que abordem casos de manipulação, além de outras medidas que contribuam para afastar o esporte dessa prática prejudicial, que compromete a credibilidade de nossas competições (Vasconcelos, 2023).

Incontestável afirmar, portanto, que essa circunstância tem impactado significativamente a reputação do esporte. Apesar de a manipulação de resultados esportivos ser uma prática antiga e ter raízes em diversas razões, sua associação às apostas ilegais nos últimos anos representa uma nova ameaça aos valores

essenciais do esporte, que são inestimáveis em termos monetários (Chagas, 2016).

Por fim, observa-se que, proteger a integridade do esporte contra o *match-fixing* é um desafio contínuo que requer esforços concertados em níveis local e internacional. A preservação dos valores fundamentais do esporte, como *fair play* e competição justa, é essencial para garantir que os eventos esportivos continuem a inspirar e unir as pessoas em todo o mundo (Neves, 2020).

4. Ascensão das Casas de Apostas Esportivas

A ascensão vertiginosa das casas de apostas esportivas representa uma transformação significativa no panorama do entretenimento e do esporte nos últimos anos. Movidas pela convergência da tecnologia e pela crescente demanda dos entusiastas do esporte, essas casas de apostas se tornaram pilares importantes na experiência esportiva moderna (Almeida *et. al.*, 2023).

Conforme Lucas Silva (2022), o advento da internet desempenhou um papel crucial nesse fenômeno, permitindo o acesso rápido e conveniente a plataformas de apostas em uma escala global. O que antes era uma prática localizada agora se expandiu para uma indústria global, oferecendo uma variedade impressionante de opções de apostas em uma ampla gama de esportes.

> Além da expansão de novas tecnologias que permitem a fabricação de dispositivo portáteis e computadores eficientes com bom custo-benefício aos consumidores, o segmento das apostas esportivas está cada vez mais dinâmico, com diversas opções e maneiras de se apostar. Hoje em dia a otimização dos principais sites de apostas é direcionada para todos os tipos de plataformas digitais. Os locais de apostas oferecem dezenas de esportes para os clientes se entreterem e darem seus palpites, tanto em mercados de pré apostas quanto em apostas ao vivo, que são realizadas em tempo real (Silva, 2022).

As transformações sociais e a instabilidade econômica também parecem ser razões para o crescimento desse setor. A população está em busca de formas mais econômicas de lazer, que também possam proporcionar renda adicional. Assim, a internet se tornou o principal meio de comunicação do século XXI, possibilitando o surgimento de um novo perfil de jogadores. Esses jogadores procuram apenas um pouco mais de diversão e estão satisfeitos com prêmios modestos. A capacidade dos jogadores de fazer apostas online aumentou significativamente, permitindo que apostem confortavelmente de suas casas. Isso incentivou a criação de fóruns e

blogs, onde os jogadores podem não apenas compartilhar suas previsões, mas também acessar informações atualizadas sobre vários eventos esportivos. Isso, por sua vez, ampliou consideravelmente a gama de opções de apostas disponíveis (Olmeda, 2010).

A diversificação de mercados e a acessibilidade através de dispositivos móveis contribuíram para a popularização das apostas esportivas. Os apostadores agora têm a flexibilidade de participar ativamente do cenário esportivo, não apenas como espectadores, mas como participantes engajados, investindo emocionalmente e financeiramente nos resultados de eventos esportivos (Almeida *et. al.*, 2023).

Há, ainda, a possibilidade de realizar diversos investimentos em uma partida, visto que não é somente o resultado que importa ao jogador, bem como outras versatilidades que acabam alavancando o setor e atraindo cada vez mais apostadores. Todavia, a ascensão das casas de apostas esportivas não está isenta de desafios e preocupações. A relação complexa entre apostas, integridade esportiva e potenciais riscos de vício são questões que exigem uma abordagem cuidadosa por parte das autoridades reguladoras, instituições esportivas e da própria indústria de apostas (Martins, 2021).

5. Regulamentação e Responsabilidade Legal

No ano de 2021, o Brasil celebrou 75 anos desde que as atividades relacionadas aos jogos de azar foram proibidas no país. De acordo com Jonathan Machado Chagas (2016), após o Marechal Eurico Gaspar Dutra assumir o controle do país, sucedendo a queda de Getúlio Vargas em 1945, uma das primeiras ações foi a assinatura, em 30 de abril de 1946, do Decreto-lei nº. 9.215. Esse decreto resultou na proibição e na proibição da exploração de jogos de azar em território nacional, encerrando assim a era dourada dos cassinos. Durante o governo de Vargas, os jogos de azar eram legalizados no país, com os cassinos sendo particularmente populares e desempenhando um papel significativo na disseminação do jogo na sociedade.

Atualmente, não há, portanto, no ordenamento jurídico brasileiro uma legislação específica para jogos e apostas, e as principais normas estão dispersas de maneira fragmentada na legislação. O Código Civil estipula as principais

categorias aplicáveis aos jogos e regula aspectos contratuais importantes, como os regimes de responsabilidade e o tratamento de dívidas provenientes de jogos e apostas (Brasil, 2002). No âmbito penal, a Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº. 3.688/1941) é encarregada de definir os jogos proibidos e as infrações aplicáveis em caso de práticas irregulares. Apesar da ausência de regulamentação específica, a Lei nº. 13.756/2018 introduziu as apostas esportivas de quota fixa no contexto legal brasileiro, tornando-as explicitamente permitidas, o que resultou em um rápido crescimento dessa indústria no Brasil (Brasil, 2018).

Já a Lei nº. 14.183/2021 promoveu mudanças nas regras de tributação e na distribuição da arrecadação proveniente das apostas esportivas, tanto nas plataformas físicas quanto virtuais. Entretanto, a legislação permanece em um estado de estagnação, enquanto o país perde receitas tributárias que poderiam ser obtidas através da regulamentação dos jogos de apostas virtuais. Embora essas atividades não sejam ilegais, a regulamentação não apenas beneficiaria os jogadores, mas também traria vantagens significativas para a nação (Silva, 2021).

Com o surgimento de várias casas de apostas no país, após sua legalização, começou a ocorrer uma série de fraudes e crimes contra a administração pública. Como resultado, os dispositivos legais que inicialmente legalizaram a atividade foram revogados no país. É importante observar que, apesar dessas proibições, a legislação brasileira restringia apenas os jogos de azar, como roleta e bingo, enquanto as apostas esportivas on-line, que são o foco central de nossa pesquisa, continuavam a ocorrer. Isso se deve a uma lacuna na legislação, que não proibia empresas baseadas em outros países de oferecerem seus serviços de forma offshore pela internet (Chagas, 2016).

Ainda que seja extremamente desafiador prever os impactos concretos da legalização das apostas esportivas na economia, é inegável que sua exploração permanece proibida, sem que o governo ofereça uma solução eficaz. Enquanto isso, os cidadãos brasileiros continuam a fazer suas apostas em plataformas localizadas no exterior. Caso essa atividade fosse permitida, ao invés de depender dos serviços de operadores estrangeiros, os brasileiros teriam a oportunidade de apostar em estabelecimentos situados internamente, preservando os recursos dentro do território nacional (Chagas, 2016).

> Em suma, depreende-se que com a globalização tecnológica proporcionou o aumento da procura da sociedade por entretenimento e investimento, na contemporaneidade, os *bettings* se popularizaram por perfazerem esses

> critérios. A regulamentação e tributação das apostas esportivas on-line é um meio congruente para dissociar as práticas ilegais deste mercado. Por intermédio da implementação de uma norma essencialmente bem estruturada seria possibilitado o recebimento de proveitos decorrentes dessa atividade. A criação de um órgão para o monitoramento dos sites, controle de apostas e de publicidade é essencial para um categórico cumprimento legal, que teria a faculdade de ser auxiliado pelas presentes inovações da tecnologia e pela inteligência artificial. Ademais, o devido fomento às receitas arrecadadas pelo Estado, um ambiente seguro ao apostador, a transparência e incentivo às empresas do ramo são critérios a serem considerados pelas autoridades para consolidação deste setor e do recolhimento de contribuições para o desenvolvimento do país e da própria sociedade (Menezes, 2023, p. 20).

Devido a essa negligência, persistem incertezas sobre a regulamentação e tributação do setor de apostas no país. No âmbito judicial, o Tema 924 do STF — RE, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, debate a legalidade dos jogos de azar, considerando o art. 50 da Lei das Contravenções Penais. Contudo, a questão da legalidade e tributação das apostas virtuais foi levantada pelo Ministro da Fazenda, Fernando Haddad (Menezes, 2023).

Paralelamente, está em andamento o Projeto de Lei 845/2023, apresentado pelos senadores Jorge Kajuru e Hamilton Mourão, que visa preencher a lacuna legislativa. Este projeto tem como objetivo também promover a conscientização, incluindo o chamado "Jogo Responsável", que limita a publicidade e estabelece a cobrança de tributos destinados ao erário público. O cerne da questão reside na falta de lucratividade do Estado no setor de apostas. Apesar da existência de leis, a modalidade não foi devidamente regulamentada, resultando na ausência de tributação e repasses ao governo brasileiro. Assim, as operações ocorrem de forma livre, e as grandes corporações, embora não tenham sede no país, constantemente promovem suas marcas em canais de televisão e patrocinam diversos clubes desportivos (Menezes, 2023).

Além disso, a regulamentação ajudaria a combater o uso indevido das apostas, reduzindo crimes como lavagem de dinheiro e financiamento de atividades criminosas. A validação de práticas esportivas, como os jogos de azar, é socialmente relevante, mas condicionada à regulamentação para garantir sua continuidade e eficácia. Isso implicaria em sanções para aqueles que violam as normas, as quais têm o propósito de proteger direitos legalmente estabelecidos e manter a harmonia na sociedade e entre as partes envolvidas no setor (Menezes, 2023).

Apesar disso, há opiniões divergentes sobre esse controle estatal, pois algumas pessoas acreditam que o Estado falha na fiscalização e que a prática excessiva de apostas poderia incentivar a dependência dos apostadores.

6. Conclusão

O fenômeno do *match-fixing* representa uma séria ameaça à integridade do esporte e à confiança dos fãs em todo o mundo. Certamente, após uma análise minuciosa das complexas ramificações da responsabilidade criminal das casas de apostas esportivas no contexto do *match-fixing*, torna-se inegável a urgência de uma abordagem integrada e multifacetada para lidar com esse problema. A ameaça que o *match-fixing* representa à integridade do esporte transcende as linhas tradicionais da criminalidade, mergulhando no cerne dos valores esportivos e na confiança que os fãs depositam em suas competições favoritas. Nesse cenário, as casas de apostas, como facilitadoras indiretas desses crimes, encontram-se no epicentro dessa questão complexa.

Diante de tal cenário, foi possível concluir que é evidente que não se pode nos contentar apenas com punições rigorosas. Embora seja essencial responsabilizar aqueles que cometem esses atos ilícitos, a verdadeira solução reside na prevenção e na restauração. A colaboração estreita entre as casas de apostas, as entidades esportivas e os órgãos reguladores é crucial. Estratégias proativas, como sistemas de monitoramento sofisticados e cooperação aprofundada com as autoridades esportivas, são imperativas para identificar e conter atividades suspeitas antes que causem danos irreparáveis.

Nesse diapasão, diante da complexidade inerente ao fenômeno do *match-fixing* e da crescente influência das casas de apostas esportivas, a regulamentação se revela uma ferramenta essencial na mitigação dessas práticas prejudiciais. A pesquisa realizada não apenas delineou a intricada responsabilidade legal das casas de apostas, mas também destacou a necessidade urgente de políticas públicas e regulamentações claras que definam e imponham padrões rigorosos. A regulamentação eficaz não apenas clarifica as regras para os operadores, mas também estabelece medidas preventivas e punitivas, dissuadindo a manipulação de resultados esportivos. Além disso, ao promover a transparência e a responsabilidade, as regulamentações contribuem para a preservação da

integridade do esporte, garantindo uma competição justa e honesta para os atletas, e restauram a confiança dos espectadores.

É, portanto, de suma importância o estabelecimento de diretrizes claras e íntegras que sejam capazes de mitigar fraudes e promova um ambiente saudável, haja vista a disseminação clara e cada vez maior desse tipo de jogo.

Em última análise, este estudo sublinha a necessidade premente de uma regulamentação clara e unificada que atravesse fronteiras. Somente com uma abordagem internacional coordenada e esforços conjuntos poderemos erradicar eficazmente o *match-fixing* e preservar a essência genuína do esporte para as gerações futuras. É um desafio global que requer não apenas ação imediata, mas também uma visão de longo prazo, focada na restauração da integridade esportiva e na promoção dos valores que tornam o esporte uma força positiva e inspiradora em nossas vidas.

7. Referências

AITH, Fernando Mussa Abujamra. Regulação antidoping e saúde pública: limites à exposição humana ao risco sanitário e a glória desportiva. **Revista de Saúde Pública**, v. 47, n. 5, 2013. Disponível em: https://tinyurl.com/2s3m2wcb. Acesso em: 13 ago. 2023.

ALMEIDA, Aline; SANTOS, Cleberson; CARVALHO, Gabriela; NASCIMENTO, Wellington. Por que aposto? Como as apostas esportivas estão mexendo com a cabeça de jovens nas periferias. **Jornal da UNESP**, 21 ago. 2023. Disponível em: https://tinyurl.com/34dnex4z. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: https://tinyurl.com/dxh3npru. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código civil. Brasília-DF: Senado, 2002. Disponível em: https://tinyurl.com/33btyb9r. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 13.756 de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o fundo nacional de segurança pública [...]. Brasília-DF: Senado, 2018. Disponível em: https://tinyurl.com/yu3b2b53. Acesso em: 15 set. 2023.

CHAGAS, Jonathan Machado. **A (im) possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro**. 2016, 88 fl. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016. Disponível em: https://tinyurl.com/2s4adaf3. Acesso em: 03 jul. 2023.

CHAMELETTE, Mariana. Match-fixing e a imprevisibilidade no esporte. **Instituto Brasileiro de Direito Desportivo**, 18 dez. 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/26dxcex4. Acesso em: 22 jul. 2023.

GUIRAMAND, Michelle. **Treinador e atleta**: significados de uma relação na aprendizagem e desempenho esportivo de alto rendimento à luz da Teoria de Buber. 2017, 219 fl. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/2p8juucs. Acesso em: 03 set. 2023.

GUREK, Pedro Guilherme; SADE, Yohann. Corrupção desportiva: match fixing – parte 1. **LinkedIn**, 22 fev. 2023. Disponível em: https://tinyurl.com/mvwt2pm. Acesso em: 11 set. 2023.

JENSEN, Larissa; SANTOS, Laís Cristyne Alexandre; CAPRARO, André Mendes. Match-fixing: uma violação de regras nas competições de esportes. **Anais do XIV Congresso Brasileiro de História do Esporte, Lazer e Educação Física**, Campinas, nov. 2016. Disponível em: https://tinyurl.com/ysp3mazt. Acesso em: 11 set. 2023.

MARTINS, Caio Rodrigo Nunes. **Regulamentação das apostas esportivas no Brasil**: impactos e desdobramentos no mercado tributário. 2021, 44 fl. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2021. Disponível em: https://tinyurl.com/4dbj7df4. Acesso em: 08 set. 2023.

MELO, Débora Thaís; BIDINO, Claudio; SANTOS, Cláudia Cruz. **A corrupção**: reflexões (a partir da lei, da doutrina, e da jurisprudência) sobre o seu regime jurídico-criminal em expansão no Brasil e em Portugal, Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

MENEZES, Maria Eduarda Silva. **Apostas esportivas on-line**: regulamentação e tributação. 2023, 28 fl. Artigo científico (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos, Gama, 2023. Disponível em: https://tinyurl.com/mwxvd6fy. Acesso em: 01 out. 2023.

MORAIS, Amanda Oliveira. **Comportamentos antiesportivos e de *fair play***: análise do comportamento aplicada à ética esportiva. 2014, 101 fl. Dissertação (Mestrado em Análise do Comportamento) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2014. Disponível em: https://tinyurl.com/4e6rf2vz. Acesso em: 06 ago. 2023.

NEVES, Raquel Filipa Marques. **Match-fixing**: direito penal e direito do desporto em perspectiva. 2020, 52 fl. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2020. Disponível em: https://tinyurl.com/52d48ehc. Acesso em: 14 set. 2023.

OLMEDA, Alberto Palomar. ***Las apuestas deportivas***. Madrid: Aranzadi, 2010.

RIBEIRO, Henrique Melo; COSTA, Benny Kramer. Aplicação, envolvimento e relevância dos princípios de boas práticas de governança corporativa nas entidades esportivas. **Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria**, v. 11, n. 2, 2018. Disponível em: https://tinyurl.com/mr4y6d8a. Acesso em: 09 ago. 2023.

RUBIO, Katia; MESQUITA, Roberto Maluf. **Os estudos olímpicos e o olimpismo nos cenários brasileiros e internacional**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

SILVA, Lucas. O fenômeno das apostas esportivas na era digital. **iGaming Brazil**, 19 abr. 2022. Disponível em: https://tinyurl.com/476e365z. Acesso em: 10 ago. 2023.

SILVA, Pedro Henrique Rezende. Apostas esportivas online: estudo acerca da legalidade dos sites de apostas esportiva online no Brasil. **Conteúdo Jurídico**, 03 dez. 2021. Disponível em: https://tinyurl.com/4vpydxbd. Acesso em: 02 set. 2023.

VASCONCELOS, Fernando. Match-fixing e doping: um paralelo necessário. **Lei em Campo**, 20 mar. 2023. Disponível em: https://tinyurl.com/5dwkutnh. Acesso em: 15 set. 2023.